



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

LEI 1553/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TIROS SE ASSOCIAR A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ – AMPLA.

O Povo do Município de Tiros (MG), por seus representantes eleitos, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Tiros se associar a Associação de Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, entidade associativa e representativa de Municípios, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 20.056.560/0001-75, com sede administrativa no Município de Araxá – Minas Gerais.

Art. 2º - Fica autorizado a realização de contribuições financeiras de periodicidade mensal à Associação de Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, nos termos do Estatuto e demais atos normativos da entidade associativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros MG, 06 de DEZEMBRO de 2023.

Ivan Pereira Nunes
Prefeito Municipal de Tiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

LEI Nº 1574/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO INTENÇÕES E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIMPLA E, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE TIROS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA.

O Povo do Município de Tiros (MG), por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeito (a) Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado e ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público do CIMPLA e seus respectivos anexos, para fins de autorização do ingresso do Município de Tiros no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA).

Art. 2º Autoriza o ingresso do Município de Tiros (MG), pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.602.094/0001-34, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA).

Parágrafo único. Não há pagamento de contribuição ou qualquer mensalidade para ingresso no referido consórcio.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente quando houver necessidade de contratação de contratos de programa nos termos do inciso XI do artigo 75 Lei Federal 14.133/2021 e inciso II do §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros (MG), 06 de agosto de 2024.

Ivan Pereira Nunes
Prefeito Municipal